

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BENEDITA

REGIMENTO

TITULO I

MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

ARTIGO 1º

1 – O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia, inicia-se com a verificação de poderes e cessa com a verificação de poderes dos candidatos eleitos na eleição subsequente, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato previstos na lei e no presente regimento.

2 – Os poderes dos membros da Assembleia serão verificados pela própria Assembleia, nos termos legalmente estabelecidos, lavrando-se ata da ocorrência.

ARTIGO 2º

1 – No decorrer do período de mandato é facultada a renúncia aos membros da Assembleia de Freguesia, a qual constará de comunicação escrita pelo próprio, redigida e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, que providenciará imediatamente no sentido da sua substituição nos termos da lei.

2 – A perda de mandatos dos membros da Assembleia verifica-se além dos casos previstos na lei, ainda nos seguintes:

- a) Quando, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis;
- b) Quando deixem de comparecer a três sessões sucessivas ou a cinco, intercalares, salvo justificação por escrito, apresentada ao Presidente no prazo de dez dias após a falta, tendo de ser por ele aceite.

3 – Quando qualquer membro deixe de fazer parte da Assembleia por renúncia, substituição, opção ou perda de mandato será chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ainda não eleito.

4 – A perda de mandato terá de ser declarada pela Mesa em face do conhecimento comprovado de qualquer dos factos enunciados no número dois.

5 - A decisão da Mesa será comunicada ao interessado e dela cabe recurso para a Assembleia, apresentando no prazo de dez dias a contar da notificação competindo ao respetivo plenário, deliberar, depois de ouvido o recorrente, no caso esteja presente.

6 - O recorrente será notificado da sessão que apreciará o respetivo recurso, que constituirá ponto de ordem do dia.

ARTIGO 3º

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecerem às sessões;
- b) Participarem nas votações;
- c) Observar a ordem e disciplina fixados neste regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia.

ARTIGO 4º

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos deste regimento:

- a) Participarem nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra – protestos;
- d) Apresentar moções, ou votos de louvor, congratulação, protestos ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes locais;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Solicitar ao órgão executivo, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações ou esclarecimentos que entendam necessários.

TITULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 5º

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, e será eleita pela Assembleia por escrutínio secreto.

2 - A Mesa será eleita pelo período do mandato.

ARTIGO 6º

1 – O Presidente será substituído nas suas faltas pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

2 – Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará a coadjuva-lo os membros que entender.

3 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

ARTIGO 7º

1 – Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
- g) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
- h) Conceder a palavra e assegurar a sequência dos debates;

- i) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido;
- j) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- k) Dar seguimento a todas iniciativas da Assembleia e assinar os documentos expedidos;
- l) Dar conhecimento ao Presidente de Junta de Freguesia dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia;
- m) Exercer todas as demais competências ou atribuições que lhe sejam fixadas por Lei ou Regimento.

2 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaboração e redação das atas..

TITULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 8º

1 – A Assembleia reunirá na sede da Junta de Freguesia, podendo reunir, excecionalmente, em outro local se a mesa assim o entender.

2 – A Assembleia de Freguesia reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias:

a) As sessões ordinárias serão anualmente em número de quatro e terão lugar em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, destinando-se a primeira e

quarta sessões, respetivamente à apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, avaliação e apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e, aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte;

b) As sessões extraordinárias serão convocadas nos termos da lei e sempre que consideradas necessárias.

c) O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

d) A Junta de Freguesia procederá à afixação de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área, divulgando a convocatória no site da autarquia e junto de associações e coletividades.

3 – As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia de Freguesia serão convocadas pelo seu Presidente com o mínimo de oito dias de antecedência, através de edital e correio eletrónico, carta registada com aviso de receção ou protocolo a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta de Freguesia.

4 – Os documentos necessários e elucidativos, respeitantes aos assuntos a tratar na ordem do dia poderão ser enviados até três dias antes da data de realização da Assembleia de Freguesia.

5 – O Presidente pode convocar a Assembleia para nova reunião durante o decurso desta, devendo indicar a ordem do dia e convocar os elementos que não estejam presentes, sempre que se verifique o consenso da Assembleia.

ARTIGO 9º

1 – Em cada sessão a palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa nos termos do nº 6 do artigo 2º;
- b) Tratar de assuntos de interesse local;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas;
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a mesa;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recurso, protestos ou contra protestos;
- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Formular declarações de voto;
- i) Tudo o mais contido na lei ou no presente regimento.

2 – A palavra será concedida aos membros da Junta para apresentar o relatório de contas de gerência, plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte e ainda para qualquer dos casos referidos no número anterior, com exceção dos previstos nas alíneas a), e), f) e h).

ARTIGO 10º

1 – Em cada reunião será feita pela mesa a leitura resumida do expediente, dos pedidos de informação e esclarecimentos formulados bem como das respostas que os membros suscitam.

2 – O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não excederá 5 minutos por cada membro que para tal se inscreva, com a duração máxima de 60 minutos.

3 – O período de antes da ordem do dia poderá ser prolongado por deliberação da Assembleia a requerimento de pelo menos quatro membros, cabendo nesta caso 5 minutos a cada partido, coligação ou grupo. Requerido o prolongamento, o Presidente sujeitá-lo-á a votação, sem que haja lugar a discussão.

ARTIGO 11º

1 – O período da ordem do dia será destinado essencialmente à matéria constante na convocatória.

2 – O Presidente de Junta ou quem o substitua, pode, pelo tempo de 15 minutos usar da palavra e cada membro da Assembleia terá o tempo de 5 minutos para dar ou solicitar esclarecimentos.

3 – No final da sessão, haverá um período destinado às intervenções do público, no qual poderão os cidadãos, abordar por períodos não superiores a 15 minutos, assuntos de interesse pessoal ou coletivo, dentro das competências da Assembleia.

ARTIGO 12º

1 – Para intervir nos debates, na ordem do dia, será concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva, no máximo por 3 vezes sobre cada assunto e por períodos não superiores a 5 minutos por cada intervenção.

2 – No uso da palavra para a apresentação de propostas seguir-se-á a regra prevista no número anterior, salvo quando, pela junta, for apresentado Plano de Atividades e Orçamento ou Contas de Gerência.

3 – O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do artigo 2º, não poderá exceder 10 minutos.

ARTIGO 13º

1 – Os requerimentos depois de admitidos serão imediatamente votados sem discussão.

2 – As perguntas dirigidas à Mesa não serão justificadas nem discutidas.

ARTIGO 14º

1 – No uso da palavra para esclarecimentos os interessados limitar-se-ão à formulação sintética da pergunta sobre a matéria em questão.

2 – os membros que queiram formular pedido de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3 – por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos.

ARTIGO 15º

Serão admitidas declarações de voto orais, por períodos não superiores a 3 minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

ARTIGO 16º

No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na atitude.

ARTIGO 17º

1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal de membros, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate.

3 – Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.

4 – Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 18º

Nenhum dos membros da Assembleia de Freguesia pode votar em matérias que lhe disserem respeito ou a membros da sua família.

ARTIGO 19º

1 – As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

2 – De tudo o que decorrer nas sessões será lavrada ata elaborada pelo Primeiro Secretário da Mesa ou por quem o substituir, devendo ser assinada por este e pelo Presidente, depois de aprovada em reunião seguinte.

3 - A ata pode ser aprovada em minuta no final da sessão, desde que tal seja aprovado pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada e rubricada pelos membros da Mesa.

4 – A Mesa providenciará para que a ata possa ser consultada pelo público.

5 – Os membros da Assembleia têm o direito à cópia integral da ata de cada reunião, uma vez elaborada.

ARTIGO 20º

A Assembleia pode constituir comissões permanentes ou eventuais para tratamento de matéria específica, com poderes, atribuições e composição a definir por deliberação da Assembleia.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21º

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

ARTIGO 22º

1 - Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 23º

1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 24º

1 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2 - Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

ARTIGO 25º

1 – O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata respetiva.

2 – Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas legais.

Aprovado em Assembleia de Freguesia, em

A Mesa da Assembleia
